

## RESOLUÇÃO ConsUni nº 866, de 21 de outubro de 2016.

### **Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, para efeito de progressão funcional e promoção.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**Considerando** a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que trata das carreiras do magistério federal, inclusive da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os requisitos para a progressão e promoção nessa carreira;

**Considerando** a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016 e o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas por meio da Portaria/MEC nº 554, de 20 de julho de 2013;

**Considerando** que a Universidade Federal de São Carlos dispõe de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, prevista no artigo 207 da Constituição Federal;

**Considerando** que a aprovação em avaliação de desempenho consta como requisito legal a ser observado para análise e aquisição de direito à progressão funcional e para promoção na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

**Considerando** a necessidade de estabelecer os critérios para a avaliação de desempenho para a progressão funcional e a promoção na carreira dos docentes integrantes da carreira de ensino básico, técnico e tecnológico do quadro permanente da UFSCar;

**Considerando**, por fim, a deliberação do Plenário, em sua 223ª reunião ordinária, realizada em 21 de outubro de 2016,

## **R E S O L V E**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, os critérios e procedimentos para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Resolução:

- a) Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe;
- b) Promoção é a passagem do servidor de uma Classe para outra imediatamente subsequente.

### **CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 2º.** Será concedida a progressão ao docente que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos:

- I - cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - aprovação em avaliação de desempenho.

### **CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO**

**Art. 3º.** Será concedida a promoção ao docente que, simultaneamente, atenda os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;

II - aprovação em avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica à promoção para a Classe de Professor Titular, matéria que será objeto de regulamentação específica.

**Art. 4º.** A aceleração da promoção na carreira se dará mediante as seguintes condições:

I - de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, mediante a apresentação de título de especialista e aprovação no estágio probatório;

II - de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, mediante a apresentação de título de mestre ou doutor e aprovação no estágio probatório.

**Parágrafo único.** Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em 1º de março de 2013 ou na data de publicação Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem no estágio probatório do cargo.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 5º.** A avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional e promoção, se dará mediante uma avaliação de desempenho acadêmico, na qual serão considerados os aspectos e critérios indicados no Anexo II desta Resolução.

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º.** O docente interessado em obter sua progressão funcional ou promoção deverá requerer a realização de avaliação de desempenho, mediante o protocolo de requerimento junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 7º.** O requerimento de avaliação de desempenho deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido;

II - relatório de atividades abrangendo as atividades realizadas desde a última promoção ou progressão, conforme modelo disponibilizado pela ProGPe.

**§ 1º.** O interessado poderá protocolar o requerimento até três meses antes do cumprimento do interstício de 2 (dois) anos.

**§ 2º.** A veracidade das informações fornecidas pelo docente interessado é de sua responsabilidade, observando-se o disposto nos Artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

**§ 3º.** Os docentes deverão manter, sob sua guarda e à disposição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, toda a documentação que comprove a realização das atividades declaradas no relatório, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.

**Art. 8º.** O docente que estiver no gozo de licença para capacitação deverá submeter, além dos documentos a que se refere o artigo 7º desta Resolução, seu relatório de afastamento devidamente apreciado pela chefia da unidade a que pertence.

**Art. 9º.** Recebidos os documentos indicados no artigo 7º, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas providenciará a instauração de processo administrativo próprio e, em seguida, encaminhará os autos para análise da Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

**Art. 10.** A Comissão Análoga à CPPD/EBTT procederá à análise do relatório de atividades e atribuirá a pontuação correspondente, observado os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

**§ 1º.** Na atribuição da pontuação, uma mesma atividade não poderá ser computada em mais de um dos itens elencados no Anexo II desta Resolução.

**§ 2º.** No caso de uma mesma atividade ser enquadrada em mais de um item (dentro do mesmo grupo ou em grupos distintos), caberá ao docente optar e identificar em qual item pretende ver sua atividade pontuada.

**§ 3º.** No caso de afastamento integral do docente em licença para capacitação, e após análise do relatório de afastamento e demais documentos apresentados pelo interessado, a

Comissão poderá, a seu critério, atribuir a pontuação mínima (ou fração, proporcional ao período de afastamento) necessária para a promoção ou a progressão funcional, conforme estipulado nos critérios fixados no Anexo II.

**§ 4º.** No caso de afastamento parcial do docente em licença para capacitação, e após análise do relatório de afastamento e demais documentos apresentados pelo interessado, a Comissão poderá, a seu critério, atribuir a pontuação em função do número de dias de afastamento a cada semana: 3, 2 ou 1, respectivamente, 60%, 40% ou 20% do mínimo total de pontos necessários para a promoção ou a progressão funcional, conforme estipulado nos critérios fixados no Anexo II.

**Art. 11.** A/O docente que, durante o período avaliativo, gozar de licença gestante ou saúde, terá fração proporcional ao período de licença, conforme estipulado pelos critérios do Anexo II.

**Art. 12.** Para a concessão de progressão, o docente interessado deverá obter pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

**Art. 13.** Para a concessão de promoção, o docente interessado deverá obter pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

**Art. 14.** O prazo máximo para realização e conclusão do procedimento de avaliação de desempenho pela Comissão Análoga à CPPD/EBTT é de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento.

**Art. 15.** Uma vez concluída a avaliação de desempenho, a Comissão Análoga à CPPD/EBTT encaminhará os autos, contendo suas conclusões, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que esta adote as providências subsequentes.

**Art. 16.** Caso o docente interessado tenha alcançado a pontuação mínima na avaliação de desempenho, o resultado da avaliação será submetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aprovação e, em seguida, os autos serão encaminhados à Reitoria, para homologação pelo Reitor e concessão da progressão ou promoção.

**Art. 17.** Caso o docente interessado não tenha alcançado a pontuação mínima na avaliação de desempenho, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas cientificará o docente interessado quanto à avaliação realizada e às conclusões da Comissão.

**§ 1º.** O docente interessado poderá fazer nova solicitação para a concessão da promoção funcional ou progressão, quando julgar oportuno.

**§ 2º.** O interessado poderá, motivadamente, interpor recurso administrativo, no prazo de dez dias a partir da ciência quanto ao teor da avaliação realizada.

**§ 3º.** Protocolado o recurso na ProGPe, esta encaminhará os autos para que a Comissão Análoga à CPPD/EBTT proceda ao juízo de reconsideração.

**§ 4º.** Caso não haja a reconsideração da decisão recorrida, os autos deverão ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração, em segunda e última instância.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O ato de concessão da progressão funcional ou da promoção entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de expedição do ato formal de avaliação da Comissão e desde que cumprido o interstício previsto na legislação.

**Art. 19.** Os atos de concessão de progressão funcional e promoção serão publicados no boletim de serviços da UFSCar.

**Art. 20.** As dúvidas de interpretação desta resolução serão resolvidas pela ProGPe, ouvida a Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 825, de 23/11/2015, e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE**  
**PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO**  
**BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DA UFSCar,**

\_\_\_\_\_ (NOME), servidor docente da  
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico da UFSCar, matrícula SIAPE nº  
\_\_\_\_\_ vem requerer a realização de avaliação de desempenho, em conformidade  
com o disposto na Lei nº 12.112, de 2012 e na Resolução ConsUni/UFSCar nº \_\_, de \_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2016, relativamente ao período avaliativo de \_\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_\_, objetivando a concessão de

(\_\_\_) progressão funcional da Classe \_\_\_\_ nível \_\_\_\_ para a Classe \_\_\_\_ Nível \_\_\_\_

(\_\_\_) promoção da Classe \_\_\_\_ nível \_\_\_\_ para a Classe \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_.

Em anexo, apresento o relatório das atividades de ensino, produção intelectual e pesquisa, extensão, aperfeiçoamento, de gestão e representação realizadas no período avaliativo, para apreciação da Comissão de Análoga e demais documentos previstos no artigo 7º da Resolução ConsUni nº \_\_/2016.

Declaro, ainda, ter ciência de que:

- a) \_\_\_\_\_ sob as penas da lei, sou responsável pelas informações ora prestadas, sob Artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro
- b) \_\_\_\_\_ deverei manter sob minha guarda, à disposição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.

São Carlos, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**ANEXO II**  
**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO – compondo até 40 pontos**

- a) Para cada 400 horas/aula semestrais na educação básica, técnica e tecnológica, em todos os níveis e modalidades: 5 pontos ou proporcional;
- b) Para cada orientação e co-orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, projetos e bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos na graduação e na pós-graduação lato e *stricto sensu*: 2 pontos;
- c) Participação nas reuniões pedagógicas, com mínimo de 65% de presença: 2 pontos por ano ou proporcional;
- d) Outras atividades de ensino: de 1 a 5 pontos, a critério da Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

**GRUPO 2 – ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELLECTUAL (CIENTÍFICA, TÉCNICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL) E PESQUISA - compondo até 10 pontos**

- I. Para cada publicação de artigo em meio impresso ou eletrônico: 3 pontos;
- II. Para cada livro (autoria individual ou coautoria), coletânea, organização ou capítulo de livro: 5 pontos;
- III. Para cada trabalho completo e/ou resumo publicado em anais de eventos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais: 2 pontos;
- IV. Para cada produção artística ou cultural, de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar: 2 pontos;
- V. Para cada palestra, conferência realizada ou participação em mesas redondas: 2 pontos;
- VI. Para cada produção de material didático: 2 pontos;
- VII. Para cada coordenação ou participação de grupo ou equipe de estudos, pesquisa e extensão: 2 pontos por semestre;
- VIII. Para cada publicação, produção intelectual, coordenação e participação que não se enquadre nos itens 1 a 7: de 1 a 3 pontos, a critério da Comissão Análoga à CPPD/EBTT.

**GRUPO 3 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO - compondo até 10 pontos**

- I. Para cada coordenação de Programa, Projeto e/ou atividade de Extensão ou membro de equipe de trabalho: 4 pontos;
- II. Para cada curso e/ou disciplina de extensão ministrado igual ou superior a 60 horas (ACIEPE, Aperfeiçoamento, Especialização): 4 pontos;
- III. Para cada organização de eventos acadêmicos, artístico e/ou cultural: 2 pontos;
- IV. Para outras atividades de extensão (cursos de curta duração (inferior a 60 horas), palestra, evento acadêmico, oficinas, minicurso, assessoria/consultoria esporádica, apresentação artística, evento esportivo, evento cultural/espetáculo): de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

**GRUPO 4 – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO- compondo até 20 pontos**

- I. Pelo exercício de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria UFSCar ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente: 5 pontos por semestre;
- II. Pelo exercício de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFSCar ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente: 3 pontos por ano;
- III. Por atividades de participação como membro (titular ou suplente) de Comissões, Comitês, Conselhos e Colegiados da UFSCar e outros: 2 pontos por participação;
- IV. Pela representação sindical: 3 pontos por ano;
- V. Por outras atividades de administração e representação: de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

**GRUPO 5 – ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO – compondo até 20 pontos**

- I. Para cada curso de aperfeiçoamento e/ou atualização e/ou curso de extensão: 4 pontos;

- II. Para cada participação em congresso, simpósio, seminário, eventos, cursos de curta duração e outros: 3 pontos;
- III. Para cada participação em Projeto/atividade de Extensão: 2 pontos;
- IV. Para cada disciplina de pós-graduação stricto sensu: 2 pontos;
- V. Para cada curso de especialização: 5 pontos;
- VI. Título de Doutor, livre-docente ou pós-doutorado (desde que não utilizado para promoção): 5 pontos;
- VII. Título de Mestre (desde que não utilizado para promoção): 4 pontos
- VIII. Outra Graduação concluída: 3 pontos;
- IX. Cursar pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado: 5 pontos por semestre;
- X. Por outras atividades de aperfeiçoamento: de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

**GRUPO 6 – OUTRAS ATIVIDADES – compondo até 10 pontos**

- I. Para cada participação em bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), monografia, de dissertações, de teses, de qualificação, de processos seletivos e/ou concurso público: 2 pontos;
- II. Para cada parecer emitido para órgão científico, eventos acadêmicos, agências de fomento, editoras, revistas científicas: 2 pontos;
- III. Por outras atividades: de 0,5 a 3 pontos, a critério da comissão de avaliação.

### ANEXO III

#### PARECER DA COMISSÃO ANÁLOGA – CPPD-EBTT/UFSCar:

A Comissão Análoga à CPPD/EBTT, designada por meio da Portaria \_\_\_\_\_, e tendo procedido à análise do relatório de atividades apresentada pelo docente \_\_\_\_\_ e demais documentos constantes dos autos do processo \_\_\_\_\_, e considerando a pontuação obtida pelo avaliando nos termos da planilha anexa, se manifesta pelo

(  ) deferimento do pedido de concessão da \_\_\_\_\_ (progressão funcional ou promoção), desde que preenchido o interstício necessário para tal.

(  ) indeferimento do pedido de concessão da \_\_\_\_\_ (progressão funcional ou promoção).

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente

Membro 1

Membro 2

#### DESPACHO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Aprovo a avaliação de desempenho constante dos autos.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
ProGPe/UFSCar